

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.244 /

**"AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER EM DOAÇÃO AS ACES-
SÕES FÍSICAS E NATURAIS QUE FERTILIZANTES MITSUI
S/A., VIER A ADICIONAR AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E
ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

**ART. 1º - Fica o Município de Poços de Caldas auto-
rizado a receber em doação, nos termos da presente lei, as acessões físicas e
naturais que Fertilizantes Mitsui S/A. - Indústria e Comércio, vier a adicio-
nar ao Patrimônio Municipal, para efeitos de tratamento paisagístico, arboriza-
ção e demais obras necessárias, no local e na circunvizinhança da antiga Caixa
D'Água, para o fim de resultar no "Jardim Japonês", detalhado no projeto res-
pectivo.**

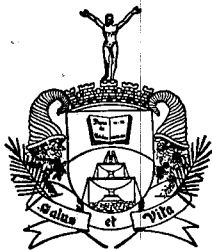
**ART. 2º - Para efeitos do artigo anterior, fica a -
doadora autorizada a proceder às acessões físicas e naturais, bem como a elabo-
ração do projeto do jardim tipicamente japonês, com inteira liberdade de esco-
lha de pessoal ou empresas com que contratará obras, serviços e demais itens -
que a doadora reputar necessários.**

**ART. 3º - Fica, outrossim, a doadora, autorizada a
efetuar a conservação, melhoria e manutenção técnico-financeira, às suas expen-
sas, por tempo indeterminado, do chamado "Jardim Japonês" sem ingerência quan-
to ao funcionamento do "Recanto Japonês", obrigação financeira essa que assume
num dispêndio anual de C\$. 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), reajustáveis -
pela variação eventual dos custos.**

**ART. 4º - Deverá a doadora efetuar o dispêndio de -
até C\$. 362.000,00 (trezentos e sessenta e dois mil cruzeiros) para cumprimen-
to da implantação básica "Jardim Japonês".**

**ART. 5º - Desde que com antecipação de 6 (seis) me-
ses, qualquer das partes poderá denunciar ou rescindir as obrigações recípro-
cas, assumidas em decorrência da presente lei, no que se refere à conservação
e melhoria das acessões, previstas no art. 3º.**

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.244 - Continuação /

ART. 6º - A doação será formalizada através de termo alusivo, ocasião em que será descrito e comprovado o dispêndio da doadora, - servindo de prova documental o protocolo de intenções cuja cópia está anexa, firmada em data de 12 de setembro de 1974, e que passa a fazer parte integrante desta lei, como se nela se fizesse transcrição.

ART. 7º - Fica o Município autorizado a fiscalizar a execução das acessões e a comprovação dos dispêndios a ser efetuados pela doadora.

ART. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.236 de 04/9/1974, e a Resolução nº 107, de 10/9/1974.

ART. 9º - A doadora não imputará, em tempo algum, a donatária, qualquer ressarcimento pelo dispêndio efetuado em razão dos termos da presente lei.

ART. 10 - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE SETEMBRO DE 1974.


Ronaldo Junqueira
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS", EDIÇÃO Nº 8.749 DE 31/10/1974.